



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
Avenida Antônio Alves de Brito – Centro.

**DECRETO Nº 060/2024**

De 26 de agosto de 2024.

**“Dispõe sobre a condicionalidade I provimento do cargo ou função de gestor/diretor escolar e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as leis, Lei 9.394/1996, Lei 423/2015 meta 19 e Art. 14 da Lei 14.113/2020 que determina a complementação – VAAR, que distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no III do caput do Art. 5 da referida lei.

**CONSIDERANDO** as melhorias do ensino da rede de educação municipal e seus critérios de escolha dos ocupantes da função de direção das escolas e Centro Municipal de Educação Infantil– CMEI, respeitados o ordenamento legal.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no Art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de diretor de instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Poderão concorrer á função de diretor, os professores da Rede Municipal de Ensino, que atenderem os seguintes critérios:

- I – Ser concursado;
- II – Possuir Licenciatura plena ou bacharelado na área da educação;
- III – Possuir ou que esteja cursando curso de especialização na área de gestão escolar;
- IV – Ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício ininterrupto em unidade escolar;
- V – Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiências em prática pedagógica;
- VI – Não ter recebido penalidade equivalente ou superior a suspensão, resultante do processo administrativo disciplinar;
- VII – Não esteja sob licenças contínuas;
- VIII – Ter certificado de participação em programas de formação continuada, nos últimos 05 (cinco) anos, conforme Lei nº 390/2020;
- IX – Possuir disponibilidade para dedicação exclusiva à função;
- XI – Ter ciência da necessidade do cumprimento do Art. 12 da Lei Nº 9.394/1996;
- XII - Apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola.

Art. 3º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, composta por 7 (sete) membros, com as seguintes representatividades:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Procurador jurídico, ou um servidor indicado por ele;
- III – Representante dos coordenadores de escola, ou CMEI, e/ou indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- IV – Representante dos professores, indicado pela categoria; e/ou indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- V – Representante dos servidores técnicos administrativos, e/ou indicado pelo o Secretário Municipal de Educação;
- VI - Representante do Conselho Municipal de Educação; indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- VII – Representante de pais dos alunos, indicado pela Associação de Pais e Mestres e funcionários.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem concorrer a vaga para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

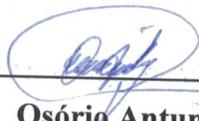
Art. 4º Será publicado edital regendo todas as normas para a realização do Processo, conforme este decreto. Deve ser considerado apto para a função de Diretor Escolar o candidato que atender os requisitos mínimos especificados no edital.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 112/2022 e as disposições em contrario.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**



**Osório Antunes Filho**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO haver publicado este Decreto no placar da Prefeitura e na SEMED, nesta data, por um período de 15 dias, bem como ter arquivado uma cópia da mesma na pasta de Decretos da PREFEITURA e SEMED.

Bernardo Sayão – TO, 26 de agosto de 2024.

  
**Gerson Barbosa da Silva**